



Ato Ético Político

Espaço de diálogo e formação política e ética.



Comissão de Orientação e Fiscalização

Coordenação:

Luzinete Rezende da Incarnaçao - assistente social CRESS/GO 3311

Nara Costa (Conselheira - presidente) - assistente social CRESS/GO 1604

Agentes Fiscais:

Renata Carvalho Resende - assistente social CRESS/GO 3307

Tháisy Cunha Pessoa - assistente social CRESS/GO 3527

Assistente social de base

Ângela Torres Brasil CRESS/GO 3592

Sandra Maria dos Santos CRESS/GO 1214

Lidiane Honoria da Silva Rodrigues CRESS/GO 3382

Política Nacional de Fiscalização

Resolução nº 512/2007 e Resolução nº 828/2017

A Política Nacional de Fiscalização (PNF), na perspectiva da defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as dos serviços sociais, afirma o sentido da fiscalização em três dimensões, organicamente vinculadas:

- Afirmativa de princípios e compromissos conquistados;
- Político-pedagógica - **ORIENTAÇÃO**
- Disciplinadora.

Dimensões estas sintonizadas com a defesa do projeto ético-político profissional

A fiscalização e as demais ações do conselho são pensadas para **amplificar nosso potencial na luta** pelas prerrogativas profissionais e pela valorização do trabalho do/a assistente social conectado a um projeto societário de **superação de todas as formas de exploração, dominação e opressão.**

Quem fiscaliza?

A aplicação dos instrumentais da PNF, por sua vez, é realizada por agentes fiscais, sendo exigido pela Política Nacional de Fiscalização que esses/as profissionais sejam assistentes sociais,

Os agentes fiscais portarão identificação fornecida pelo CRESS competente, que será obrigatoriamente exibida no ato da fiscalização ou qualquer outra ação.

Como é realizada Fiscalização do exercício profissional?

Orientações e visitas

- Orientação técnica nº 01/2017 - Determinação emanada do poder judiciário.
- Orientação técnica nº 01/2019 - Realização de entrevistas por meio de videoconferência.
- Orientação técnica nº 01/2020 - Atuação das/os Assistentes Sociais nos Benefícios Eventuais do SUAS

Cartilha Cress em Movimento

Serviços prestados atribuições e compilado de legislações e normas de interesse das/os Assistentes Sociais

O que é fiscalizado nas visitas referente ao Assistente social ?

- ✓ Exercício da profissão de assistente social **sem registro** no CRESS
- ✓ Exercício da profissão **quando impedido de fazê-lo ou facilitação** por qualquer meio do seu exercício a não inscrito/a ou impedido/a
- ✓ Exercício profissional em instituição, que tendo por objeto o Serviço Social **não possui registro de pessoa jurídica no CRESS**
- ✓ Exercício profissional **sem transferência do registro profissional**, conforme previsto na legislação profissional
- ✓ Exercício profissional **sem inscrição secundária**, conforme previsto na legislação profissional
- ✓ Não utilização da **identificação** de assistente social nos documentos profissionais
- ✓ **Supervisão de estágio** sem o cumprimento de requisitos normativos
- ✓ **Ausência de comunicação à instituição** de irregularidades referentes às condições éticas e técnicas de trabalho
- ✓ **Ausência de comunicação ao CRESS** de irregularidades referentes às condições ética e técnicas de trabalho
- ✓ Exercício e/ou título profissional associado **a terapias**
- ✓ Emissão de laudos/pareceres e **opiniões técnicas conjuntas**

O que é fiscalizado na visita referente a instituição ?

- ✓ **Requisição de atividades incompatíveis** com as atribuições e competências do Serviço Social
- ✓ Não permitir que o CRESS proceda a **lacreção de material técnico** sigiloso solicitada por profissional
- ✓ Participação ou indício de **convivência com exercício** da profissão de assistente social sem o registro no CRESS ou após requisição de seu cancelamento
- ✓ Autorização ou permissão, tácita ou expressa de realização de **estágio sem supervisão direta** conforme legislação profissional
- ✓ Ausência das condições que garantam a **inviolabilidade do material técnico**
- ✓ Ausência de condições de **atendimento sigiloso**
- ✓ Utilização da expressão “**Serviço Social**” **sem dispor de assistente social** nos quadros da instituição e/ou serviço;

De acordo com a Resolução CFESS582/10

Art. 71 - Os Assistentes Sociais usarão, obrigatoriamente, o respectivo número de registro antecedido da expressão A.S. nº e a sigla de seu CRESS e deverão usar a expressão SEC quando a inscrição for Secundária.



Nome do/a profissional
Assistente Social
CRESS nº XXXX – 19 Região/GO

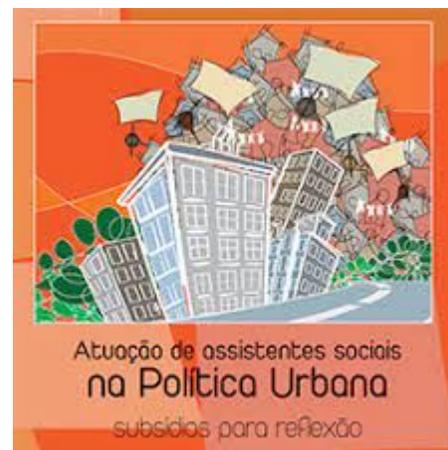
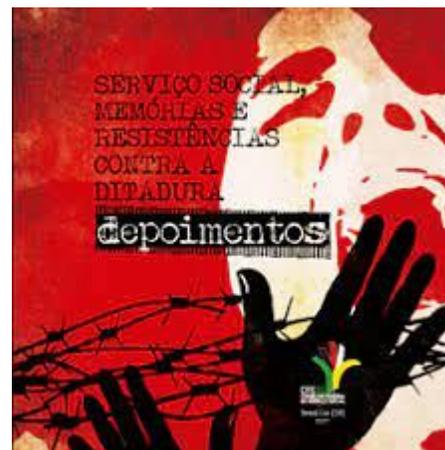
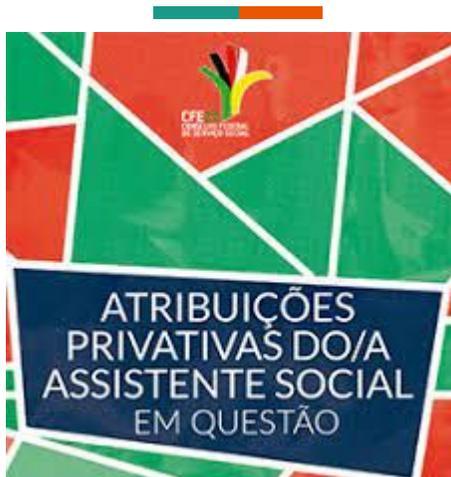


Nome do/a profissional
Cargo
A.S CRESS nº XXXX – 19 Região/GO



Nome do/a profissional
Assistente Social
CRESS nº XXXX – 19 Região/GO - SEC

Documentos importantes para pesquisa



Resolução CFESS 533, de 29/9/2008

Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio de Serviço Social

“O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio”.

Resolução CFESS 493, de 21/8/2006

Existência de espaço físico adequado para abordagens individuais e coletivas conforme características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características:

- ✓ ILUMINAÇÃO DIURNA E NOTURNA
- ✓ RECURSOS QUE GARANTA A PRIVACIDADE DO USUÁRIO
- ✓ VENTILAÇÃO ADEQUADA
- ✓ ARQUIVO COM CHAVE PARA MATERIAL TÉCNICO SIGILOSO

RESOLUÇÃO CFESS 556, DE 15/9/2009

Dispõe sobre os Procedimentos para Lacração do Material Técnico Sigiloso

De toda documentação produzida, que pelas natureza de seu conteúdo, deve ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia.

Resolução CFESS 590, de 16/11/2010

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LEI 8.662/1993 E
EM ESPECIAL POR EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE
ASSISTENTE SOCIAL SEM REGISTRO NO CRESS,
INCLUSIVE PARA BACHARÉIS E APÓS TER
REQUERIDO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

RESOLUÇÃO CFESS 569, DE 25/03/2010

Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social

Art. 2º. Para fins dessa Resolução consideram-se como terapias individuais, grupais e/ou comunitárias:

- a. Intervenção profissional que visa a tratar problemas somáticos, psíquicos ou sicossomáticos, suas causas e seus sintomas;
- b. Atividades profissionais e/ou clínicas com fins medicinais, curativos, psicológicos e/ou psicanalíticos que atuem sobre a psique.

RESOLUÇÃO 557, DE 16/09/2009

Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

Art 2º - O assistente social, ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, deve atuar com ampla autonomia respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8.662/93.

RESOLUÇÃO CFESS nº 789 / 2017

Estabelece procedimentos para indeferimento de inscrição em relação aos pedidos de interessados ou de anulação de registro de inscrições que foram deferidas antes do conhecimento das irregularidades, concernente a disciplinas do curso de Serviço Social que foram ofertadas - integralmente ou parcialmente - em **cursos livres de extensão.**

RESOLUÇÃO CFESS Nº 792/2017 e alteração na Resolução 901/2019

Institui a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, os parâmetros para a atuação do/a assistente social nesta modalidade bem como regula os procedimentos para expedição da Certidão respectiva.

RESOLUÇÃO CFESS Nº443/2003 23 de maio de 2003

Institui procedimentos para a realização de desagravo público, e regulamenta a alínea “e” do artigo 2º do Código de Ética do Assistente Social

Constituir direito do assistente social o **DESAGRAVO PÚBLICO**, por ofensa que atinja a sua honra profissional.

RESOLUÇÃO CFESS nº 582 De 1º de julho de 2010

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS NOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 79 - É obrigatório o registro das Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, já constituídas ou que vierem a se constituir, com a finalidade básica de prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e, outros da mesma natureza em Serviço Social, nos Conselhos Regionais de Serviço Social, de suas respectivas jurisdições, para que possam praticar quaisquer atos de natureza profissional.

Resolução CFESS 427, de 11/3/2002

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA
RESOLUÇÃO CFESS Nº 299/94, QUE DISPENSA DE
PAGAMENTO DA ANUIDADE O ASSISTENTE
SOCIAL QUE COMPLETAR 60
(SESSENTA) ANOS DE IDADE.

RESOLUÇÃO CFESS Nº 418 / 2001

Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social

parâmetro para prestação dos serviços profissionais da (do) Assistente Social que trabalhe sem qualquer vínculo empregatício, vínculo estatutário ou de natureza assemelhada.

O valor da Hora Técnica será corrigido anualmente com base no CV/DIEESE.

O Profissional poderá adotar a Hora Técnica multiplicada pelo total de horas trabalhadas para calcular o valor do procedimento.

Art. 6º - A(O) Assistente Social deve evitar o aviltamento dos valores de seus serviços profissionais, não fixando valor inferior ao fixado na presente Tabela de Honorários.

Art. 10 - Os procedimentos alvo desta TRHSS

Conheça as
bandeiras de
lutas da
categoria e
venha lutar
junto





Visite sempre o site do CRESS e do CFESS eles além das notícias são fontes de pesquisa e conhecimento

**Todo/a Assistente Social é um Fiscal,
pois tem o compromisso ético de
comunicar ao CRESS situações que não
estejam de acordo com a Lei
8.662/1993 e o Código de Ética do/a
Assistente Social.**

COFI – Comissão de Fiscalização e Orientação

Contato: 3224-8007 (opção fiscalização)

E-mail: fiscalizacao@cressgoias.org.br